



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Arquivo de Documentação		
N.º	FLS.	
4.407	13	Boina

### LEI MUNICIPAL Nº 4.407

fl. 02

**Art. 5º** - A destinação final dos resíduos oriundos da utilização de óleos e gorduras de origem vegetal, animal e uso culinário, deverá ser de forma ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, ficando proibido:

- I – Lançamento em pias, ralos, ou canalizações que levem ao sistema de esgotos públicos;
- II – Lançamento em guias e sarjetas, bocas de lobo, bueiros ou canalizações que levem ao sistema de drenagem de águas pluviais;
- III – Lançamento em córregos, rios, nascentes, lagos e lagoas.

**Art. 6º** - A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator, independente de outras sanções previstas em Lei, às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;
- II – Não sanada a irregularidade, no caso de pessoas jurídicas será aplicada multa de 01 (um) salário mínimo nacional;
- III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;
- IV – Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido à empresa, por até 30 (trinta) dias, devendo após o decurso desse prazo ser regularmente cassado pelo Poder Público Municipal, com a interdição do estabelecimento.

**Art. 7º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município, através da Unidade de Vigilância Sanitária, a fiscalização das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação		
N.º	FLS.	
4.407	14	60

**LEI MUNICIPAL Nº 4.407**

**fl. 03**

**Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.**

**Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.**

Volta Redonda, 08 de abril de 2008.

  
**Washington Tadeu Granato Costa**  
**Presidente**

Projeto de Lei nº 062/07  
Autor: Vereador Nilton Alves de Faria

